

**REUNIÃO DE ALINHAMENTO DO ENTENDIMENTO DAS ENTIDADES SOBRE AS MALHAS FISCAIS MEIOS DE PAGAMENTO (PARTICIPANTES CRCSC, FECONTEC E SESCONS)****Data:** 23/07/2025 | **Início:** 14h | **Término:** 15h | **Local:** CRCSC – Híbrida**Participantes:** **CRCSC:** Roberto Aurélio Merlo; Itelvino Schinaider; Jules Wilson Pires; Milena Propp; Cláudio da Silva Petronilho. **CFC:** Sergio Faraco. **Fecontesc:** Laenio Mota Oliveira; Sinésio Jacomossi. **Sescon Sul:** Alcebíades da Rosa Schefer. **Sescon GF:** Jefferson Miguel. **Sescon SC:** Felipe de Oliveira de Abreu. **Convidado:** Thiago Rigo.**PAUTA | RESUMO**

Roberto Aurélio Merlo iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os representantes. Explicou que havia alguns pontos a serem alinhados antes de se buscar um posicionamento único das entidades contábeis em relação às malhas fiscais. Acrescentou que posteriormente trataria sobre questões relativas ao MEI e ao Simples. Sobre as malhas fiscais, Merlo esclareceu que a equipe realizou uma reunião administrativa com a Secretaria da Fazenda, levando as preocupações dos profissionais de contabilidade. Afirmou que são favoráveis à existência da malha fiscal, mas apontou a necessidade de ajustes diante de situações recentes, especialmente quanto ao Pix, que já constava na malha desde o início de 2022, mas que agora está sendo comparado com as informações do Fisco e de outras obrigações acessórias. Destacou que a malha fiscal contempla diferentes meios de pagamento, como cartão de crédito, débito, voucher e Pix, detalhados por instituição financeira. Relatou que o processo já está em andamento e que as comparações são feitas com base nos dados informados. Trouxe à tona a necessidade de alinhar certos pontos identificados em pesquisas feitas, organizando os tópicos para apresentação consistente às autoridades fiscais, sempre evitando o confronto direto, mas munidos de argumentos sólidos. Merlo enumerou quatro principais questões para debate: operações financeiras ou não comerciais que atualmente caem na malha fiscal (como transferências entre mesma titularidade, transferências de sócios, empréstimos bancários, venda de ativos imobilizados, aluguéis e adiantamentos contratuais), a clareza quanto às notas de serviço para empresas do Simples Nacional, o tema do parcelamento via Pix, e, por sugestão de Sinésio da Fecontesc, a possibilidade de a malha fiscal ser disponibilizada para empresárias e empresários. Por fim, resumiu que era necessário alinhar esses quatro pontos antes da reunião das 15h para apresentar um posicionamento fundamentado. Mencionou ainda que o tema do MEI seria tratado na sequência, reforçando o apoio à malha fiscal como ferramenta útil para clientes e para a contabilidade como um todo.

**1.**

Roberto Aurélio Merlo observou que a situação é difícil e que muitos acabam ignorando as melhores práticas. Sugeriu que o primeiro ponto a ser analisado sejam as operações financeiras ou não comerciais, e qual seria o termo mais adequado. Ressaltou que o maior problema envolve o retrabalho gerado, não apenas as situações que caem na malha fina, e comentou que, eventualmente, quando a Fazenda realiza uma análise, alguns casos acabam sendo liberados. Em seguida, mencionou que Tiago poderia opinar sobre o entendimento dessas questões. No entendimento do Tiago, o item referente ao Pix do sócio abrange mais da metade dos problemas recorrentes, especialmente no caso das transferências de sócios. Considerou que filtrar o Pix de um sócio seria relativamente simples, já que poderia ser feito pelo CPF, e que isso contribuiria para eliminar inconsistências. Propôs que esse posicionamento fosse registrado para apresentação nas discussões futuras, destacando a importância de abordar as transferências de sócios e demais operações, como empréstimos, vendas de ativos imobilizados, recebimento de aluguel, entre outras.

Itelvino Schinaider destacou um ponto de entendimento ao mencionar que questões relativas a aluguéis podem ser problemáticas para empresas optantes do Simples. Ele lembrou que a atividade de aluguel pode excluir uma empresa desse regime tributário, já que a natureza da operação não é compatível com o Simples Nacional, o que pode gerar grandes complicações caso não seja devidamente observado.

Roberto Merlo abordou outras operações, como transferências entre empresas de mesma titularidade, ressaltando que, conforme entendimento vigente, essas situações não caracterizam amparo para aumento de capital, mas podem ser resolvidas de outras maneiras.

Jefferson Miguel acrescentou que houve casos discutidos em plenária no Sescon envolvendo operações via Pix, nos quais a Fazenda Estadual exigiu comprovação robusta do aumento de capital junto à junta comercial. Segundo ele, a apresentação documental precisa ser consistente, mas seria interessante simplificar esse processo para comprovar essas operações. Jefferson também destacou, antecipando o assunto, que as recentes fiscalizações de malha fiscal têm sido positivas para identificar corretamente as operações dos clientes, clarificando o que é crédito ou débito, como nas movimentações Pix, que antes não eram detalhadas. Ele relatou situações em que mercados não estavam atentos à emissão de documentos em operações Pix, levando à identificação, pela malha, dos pontos em que a tributação estava sendo negligenciada. Assim, considera que o trabalho da Fazenda nesse aspecto pode ser elogiado por trazer mais clareza e assertividade à fiscalização.

Roberto Aurélio Merlo sugeriu uma reflexão sobre a melhor argumentação para casos de aumento de capital, considerando que frequentemente é exigida comprovação, inclusive do registro na junta comercial. A questão central levantada foi a ausência de previsão legal para obrigar um aumento de capital com base apenas no contrato social. Muitas vezes, o sócio empresta recursos à empresa e não realiza o aumento de capital, caracterizando uma situação distinta, de empréstimo.

Itelvino Schinaider e Sergio Faraco destacaram que se mantém a figura do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC). Foi enfatizado que, ao classificar o aporte como AFAC no patrimônio líquido, após determinado período, caso a decisão seja de não ampliar o capital, o valor pode ser revertido para empréstimo (mútuo). Para isso, sugeriu-se a elaboração de uma ata apenas para ratificar os efeitos da operação. Observou-se também que não é incomum o valor nem ser depositado na conta da empresa, situação diferente das exigências da junta. Em certos casos, a operação é triangular, envolvendo outras partes e etapas.

Tiago Rigo destacou que é necessário identificar um depósito realizado por um sócio na conta da empresa. Mesmo após buscar um contrato de multa e efetuar um registro posterior, a situação poderia se agravar. Para Tiago, a justificativa mais plausível seria considerar o lançamento futuro como capital, e destacou que na legislação estadual não há prazo específico para integralizar esse montante no contrato social. Mencionou ainda que pareceres da Receita e acórdãos indicam como prazo abril do ano subsequente, sendo importante apresentar esse entendimento ao Fisco.

Itelvino Schinaider concordou e ponderou que, quando há um depósito, é possível comprovar a operação; porém, na ausência de depósito, como em operações triangulares com transferência de bens para outra empresa, seria necessário apresentar documentação comprobatória.

Felipe de Oliveira de Abreu acrescentou que, em sua visão, a fiscalização tem se preocupado mais com o valor efetivamente aportado via Pix do que com o que está descrito no contrato e não foi integralizado. Para ele, é preciso fornecer uma justificativa nesse caso.

Itelvino complementou dizendo que frequentemente são utilizados valores em caixa para cobrir déficits, reforçando que esse é um ponto de atenção da fiscalização.

Felipe sugeriu que, para situações em que o sócio faz aportes como adiantamento para futuro aumento de capital, seria possível redigir uma ata de reunião de sócios descrevendo a operação, levando o registro à junta comercial como forma de comprovação.

Itelvino destacou que existe o respaldo de realizar a assembleia até abril do ano seguinte.

Laenio Mota acrescentou que a Secretaria da Fazenda já indicou aceitar o contrato de mútuo quando há aporte de capital, considerando isso uma prática comum e legítima nas empresas. Ressaltou que tais valores devem constar na declaração de imposto de renda da pessoa física envolvida, e que a questão central é o retrabalho gerado por procedimentos burocráticos desnecessários. Para ele, seria importante buscar uma explicação simplificada para justificar esse tipo de crédito, que muitas vezes é cobrado indevidamente.

Roberto Aurélio Merlo reforçou que a principal argumentação deveria ser o retrabalho imposto aos profissionais, visto que o sistema acaba exigindo grande esforço para resolver situações que poderiam ser tratadas de maneira mais simples, apesar das limitações operacionais da malha.

Laenio lembrou que existe um chat para esclarecimentos, mas que sua eficiência ainda deixa a desejar.

Roberto concluiu que, entre os participantes, permanece uma dúvida sobre a obrigatoriedade de apresentar ata de reunião dos sócios como comprovação. Segundo Tiago, não seria a prática mais comum, pois o registro contábil já seria suficiente, especialmente em casos de empresas unipessoais.

Itelvino Schinaider observou que, caso considerassem que o CPF corresponde ao sócio ou a qualquer um dos sócios, já seria possível eliminar esse ponto, classificando-o como empréstimo ou aporte de capital sem necessidade de apresentação adicional de documentos. Segundo ele, isso seria uma forma de reduzir o retrabalho.

Roberto Aurélio Merlo concordou, ressaltando que esse é o ponto inicial do argumento apresentado. Em seguida, acrescentou outra questão para encerrar o primeiro tópico: empréstimos, resgates de aplicação financeira, aplicações e retiradas de lucros, entre outras operações que passam pela conta corrente, também são captadas pela malha. Merlo destacou que a identificação desses movimentos é importante para as análises. Ele comentou ainda que, em alguns casos, operações como boleto bancário surpreendentemente não passam pela malha, apesar de, em sua visão, estarem inclusas. De acordo com Merlo, a malha considera o cartão de crédito, débito e outros pagamentos realizados por cartão, como vouchers ou crediário de loja, mas não inclui Boletos Bancários. Ele explicou que, embora o boleto bancário esteja registrado no DDA, não integra a malha, o que considera um aspecto relevante.

## 2.

Roberto Aurélio Merlo iniciou o segundo tópico, alertando que é um ponto mais complexo, envolve questões já amplamente debatidas entre os participantes, especificamente sobre parcelamento. O foco não está apenas no Pix parcelado, mas também nos pagamentos com cartão de crédito e débito, levando em consideração as diferenças entre os regimes de caixa e competência. Já foi explicado várias vezes que, para registro, todas as operações seguem o regime de competência, enquanto a malha é feita pelo regime de caixa. Por exemplo, pode-se emitir R\$ 100.000 em notas fiscais em um mês, mas receber R\$ 120.000 por conta de valores de meses anteriores. Por isso, há a sugestão de estabelecer um limite temporal, como um período de seis meses, para evitar distorções na análise mês a mês.

Itelvino Schinaider sugeriu uma fórmula semelhante à do fluxo de caixa, considerando o saldo anterior de contas a receber, o faturamento do ano, os recebimentos do ano e o saldo final de contas a receber, para que o resultado dessa equação seja próximo de zero, exceto pelos juros recebidos. Se o que foi faturado ao longo do ano for menor do que o recebido, esse valor precisaria ser compatibilizado com o saldo de contas a receber no período seguinte.

No entanto, há um consenso de que seria necessário um critério prático para comunicar essas informações. Mesmo considerando as margens permitidas, é importante que haja um parâmetro para definir o que não deve ser incluído na malha. A Receita Federal já dispõe de informações sobre contas a receber e há distinção entre caixa e competência, independentemente do regime tributário da empresa, incluindo o Simples Nacional.

Foi sugerido que se crie um fator, como um percentual máximo de discrepância aceitável entre o faturado e o creditado em conta corrente. Se for observado um desvio maior que esse percentual, a situação poderia ser analisada com base na movimentação do saldo anterior de contas a receber, buscando identificar possíveis inconsistências.

Felipe de Oliveira de Abreu apontou que, atualmente, a lógica do cartão de crédito já considera a diferença entre faturamento e movimentação financeira, estabelecendo certa tolerância, e que o Pix poderia seguir a mesma lógica. Itelvino Schinaider reforçou que, seja cartão, Pix ou depósito em conta, trata-se de valores recebíveis de alguma origem.

Roberto Aurélio Merlo acrescentou que, mesmo com a definição de uma margem, é importante considerar a ampliação do período analisado. Tiago Rigo mencionou que, ao acertar o registro contábil, já se teria um grande avanço, pois permitiria resolver boa parte dos problemas identificados entre o cliente e a Fazenda Estadual, mesmo que isso demandasse algum esforço adicional.

Por fim, foram anotadas três sugestões principais: debater a conciliação de contas a receber, estabelecer uma margem aceitável de diferença entre o que está na malha e a informação de receita tributável, e considerar um

período de análise mais longo. O objetivo é reunir essas propostas e apresentá-las para discussão com o grupo responsável.

### 3.

Roberto Aurélio Merlo ressaltou que o terceiro ponto, sugerido por Sinésio, é que ele defende que a malha deveria estar disponível também para os empresários, não apenas para os profissionais de contabilidade. Segundo Merlo, Felipe dos Passos afirmou que, caso fosse desejado, a implementação da malha já poderia ocorrer na semana seguinte, direcionando a comunicação ao empresário, mas aguardava um entendimento comum entre todos. Sinésio, por sua vez, manifestou que abriria mão da sugestão se a maioria entendesse o contrário.

Sergio Faraco lembrou que, em ocasiões anteriores, a categoria contábil havia solicitado que a comunicação fosse enviada primeiro ao contador, para posterior repasse ao cliente, por receio de eventuais equívocos.

Merlo reiterou a importância de se estabelecer uma linguagem única entre os participantes antes de qualquer decisão coletiva. Felipe reforçou que poderia operacionalizar a mudança rapidamente, mas aguardaria a reunião para consenso.

Faraco alertou que a maioria dos contadores poderia criticar severamente a mudança caso a comunicação passasse a ser feita diretamente ao empresário, destacando que, anteriormente, a decisão majoritária fora privilegiar o contato inicial com o contador.

Tiago Rigo acrescentou que existe o risco de ruídos na comunicação entre auditor fiscal e empresário, o que poderia acarretar problemas adicionais, que acabariam recaindo sobre os profissionais de contabilidade para resolução.

Sinésio argumentou que o auditor não manteria contato direto com o empresário e sugeriu que, ao enviar as notificações tanto ao contador quanto ao cliente, seria possível resolvê-las mais rapidamente. Destacou que os profissionais de contabilidade frequentemente acabam protegendo o cliente e resolvendo os problemas sem cobrança adicional, e que uma notificação direta ao cliente despertaria sua atenção, facilitando o contato com o contador e agilizando a resolução. Sinésio frisou que, apesar de apenas 20% dos clientes utilizarem o sistema DTEC, a comunicação por e-mail poderia alcançar a maioria e tornar o processo mais eficiente. Ainda assim, mostrou-se aberto ao consenso do grupo.

Merlo comentou que realizou uma consulta interna no conselho diretor, onde a maioria entendeu que a comunicação direta ao empresário talvez não fosse o melhor caminho, mas reiterou que seguiriam a decisão coletiva.

Felipe de Oliveira de Abreu ponderou que, apesar da intenção de criar uma maior consciência no cliente ao receber a notificação, na prática, isso poderia apenas gerar preocupação e, no fim, o cliente acabaria recorrendo ao contador para resolver o problema. Assim, a medida poderia complicar ainda mais a rotina dos profissionais contábeis, mesmo que o plano, em tese, tivesse seus méritos.

Laenio Mota destacou que há uma situação importante a ser considerada, reforçando o que Sinésio mencionou anteriormente, ao afirmar que, historicamente, a orientação dos profissionais de contabilidade é sempre pela correção dos procedimentos por parte dos clientes. Nenhum profissional orienta de forma contrária; ao contrário, buscam reiteradamente informar que a conta corrente da pessoa jurídica está sujeita a fiscalizações em massa promovidas pela Secretaria da Fazenda. No entanto, muitos empresários ainda têm a cultura de transferir toda a responsabilidade para o contador, acreditando que, ao pagar por esse serviço, não precisam se preocupar.

Diante do novo cenário, Laenio acredita que este é um momento oportuno para conscientizar o empresário sobre a necessidade de separar as movimentações da pessoa jurídica das da pessoa física, utilizando corretamente o CNPJ e o CPF e evitando misturar despesas. Para ele, a comunicação deve ser reforçada tanto ao profissional contábil quanto ao empresário, favorecendo mudanças de postura e alinhando práticas àquilo que sempre foi recomendado.

Julles Pires, por sua vez, contextualizou que concorda com a abordagem de Sinésio, reforçando que este é o momento de entregar ao cliente o que de fato lhe compete e de compartilhar responsabilidades, sobretudo com

aqueles clientes que não costumam seguir corretamente as orientações contábeis. Ao envolver o empresário no processo, a solução dos problemas se torna mais eficiente, pois ele compreende que as correções exigirão retrabalho, mobilização de equipes e recursos, nem sempre passíveis de cobrança adicional.

Roberto Aurélio Merlo pontuou que existem dois passos a serem adotados antes de qualquer medida definitiva. O primeiro consiste em realizar os ajustes solicitados nas malhas fiscais, a fim de evitar retrabalho desnecessário e sobrecarga para o Profissional da Contabilidade e evitar que o Empresário receba informações distorcidas sem necessidade. O segundo passo é a orientação, que deve partir das entidades empresariais envolvidas, como a FCDL, que levou recentemente a questão ao COFEM e conta com o apoio técnico das entidades contábeis e a Secretaria da Fazenda. Merlo enfatizou que é fundamental que a comunicação seja protagonizada pelas entidades empresariais, cabendo aos profissionais de contabilidade o papel de colaboradores técnicos. Assim, a orientação ganha legitimidade e contribui para que todos sigam o caminho correto, com consistência e alinhamento.

Os participantes discutiram o Pix Saque e o Pix Troco, destacando que são modalidades recentes e ainda há dúvidas sobre o volume de operações. Ressaltou-se que o saque não representa um problema, enquanto o depósito pode ser mais crítico. O maior volume atual está nas operações de saque.

Roberto Aurélio Merlo trouxe à mesa que o tema dos MEIs é um assunto delicado, pois existe uma recorrente cobrança das entidades para que algo seja feito, mas o fisco, segundo informações internas, não demonstra interesse em avançar na fiscalização do MEI devido ao baixo volume de arrecadação. O trabalho relacionado foi repassado ao GSimples, responsável por esse acompanhamento, e tirado do grupo das malhas. Apesar de haver MEIs com faturamento expressivo, a posição do CRSC, da Fecontesc e do Sescon é de preocupação, já que os órgãos fiscais não tomam providências, e as entidades acabam sobrecarregadas com as reclamações de clientes que já pagam impostos regularmente.

Sergio Faraco relembrou que, em experiências anteriores, como a ação de concorrência leal, houve discordância quanto ao momento escolhido para implementar as medidas, especialmente por coincidir com obrigações importantes das empresas, como o pagamento do 13º salário. Ele relatou que consultou o então diretor de tributação, Almir, que sugeriu adiar tais ações para março, evitando assim sobrecarregar as empresas no fim do ano.

Merlo enfatizou a frustração das entidades contábeis, pois frequentemente ouvem de colegas que CRSC, Fecontesc e Sescon não tomam atitude. Tal percepção causa desconforto entre os representantes dessas entidades.

Faraco, por sua vez, sugeriu que sempre que alguém se queixar da inércia do conselho, seja convidado a participar ativamente na resolução do problema, atitude que costuma desmotivar reclamações infundadas. Ele ainda relatou casos em que, após ampla divulgação dos temas debatidos e das decisões tomadas, alguns profissionais ainda afirmam desconhecimento, evidenciando a falta de leitura ou atualização.

Merlo destacou a necessidade de um posicionamento oficial conjunto, sugerindo que as entidades redijam uma nota para esclarecer que têm tomado providências, mesmo que o fisco não atue efetivamente. Ele também criticou a falta de interesse de alguns profissionais em buscar capacitação, estudo ou atualização, o que acaba por aumentar a quantidade de dúvidas e a sobrecarga dos órgãos de classe. Segundo informações internas, determinadas ações não avançam por questões específicas, e, diante disso, reforçou a importância de uma manifestação conjunta das entidades, para não restar dúvidas sobre os esforços realizados. Além disso, sugeriu que aqueles que criticam a atuação das entidades sejam convidados a participar das soluções, ressaltando o valor do engajamento coletivo.

Laênio Mota refletiu sobre a possibilidade de a própria Secretaria da Fazenda emitir um comunicado direcionado aos MEIs. Questionou se haveria acesso aos endereços desses microempreendedores e destacou que, por vezes, o cadastro dos MEIs é desorganizado. Sugeriu que esse comunicado mostrasse que a Secretaria está ciente de tudo o que acontece em relação aos MEIs, para que a responsabilidade não recaia apenas sobre os profissionais de contabilidade.

Segundo Laênio, parece que o principal objetivo da Secretaria da Fazenda não é resolver questões de fiscalização ou promover justiça social, mas sim garantir a arrecadação. Ressaltou ainda que, embora a arrecadação vinda

dos MEIs seja pequena, esse cenário afeta especialmente as pequenas empresas. Sugeriu que, ao dialogar com a Secretaria, talvez fosse possível avançar pelo menos na comunicação, mudando a dinâmica atual. Observou ainda que há entidades que orientam abertamente os MEIs dizendo que não precisam de contador, o que pode gerar problemas para quem desconhece as obrigações fiscais. Citou o exemplo de um microempreendedor que ficou cinco anos sem pagar tributos, confiando em orientações recebidas de forma inadequada.

Sérgio Faraco acrescentou que, ao abrir o MEI, geralmente é entregue ao empreendedor um documento com orientações sobre os próximos passos e é importante que essa pessoa assine e que o contador fique com uma via. Destacou que muitos acreditam não precisar pagar nada e só procuram orientação especializada quando querem, por exemplo, solicitar empréstimos ou expandir os negócios. Ressaltou também que o governo incentiva a formalização, mas não divulga suficientemente o que deve ser feito após a abertura do MEI.

Jefferson Miguel considerou interessante a sugestão de Laênio sobre a Secretaria da Fazenda emitir um comunicado, ainda que genérico, deixando claro que inconsistências quanto ao faturamento dos MEIs estão sendo observadas. Defendeu que um alerta desse tipo poderia conscientizar microempreendedores sobre a importância de buscar apoio contábil e regularizar suas situações. Deu o exemplo de um cliente que, em um único mês, faturou R\$76.000 como MEI, muito acima do permitido, e alertou para casos em que os valores podem ultrapassar até R\$120.000, mantendo-se irregularmente no regime.

Na opinião de Jefferson, caberia às entidades representativas também se posicionarem diante desses casos de concorrência desleal.

Roberto Aurélio Merlo concordou que esse é o caminho e reforçou o compromisso de que, ao final da reunião, seria elaborado um comunicado, seja por parte da Secretaria, das entidades, ou de ambas, pois a situação já ultrapassou o limite de tolerância.

Roberto Aurélio Merlo destacou um direcionamento para os profissionais de contabilidade: sempre que identificada uma entrada na conta durante a conciliação bancária, caso se trate de uma operação comercial não identificada ou se não houver o documento fiscal correspondente, o registro deve ser feito como receita tributável e comunicado ao empresário. Adicionalmente, ressaltou que não se deve utilizar a conta caixa para esses lançamentos; o recomendado é empregar a conta adequada ao recebimento, podendo ser, por exemplo, um adiantamento, desde que o lançamento seja classificado corretamente. Reforçou ainda que, em situações sem identificação ou sem documento fiscal emitido, é necessário comunicar o cliente, registrar como receita tributável e informar o cliente novamente, para evitar potenciais problemas fiscais para ambas as partes. Ao final, consultou os presentes sobre o consenso em relação a essas orientações.

quarta-feira, 23 de julho de 2025 14:00 - 15:00

